



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

EDITAL Nº 027/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

PROCESSO Nº 027/2016

TIPO: MENOR PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, Estado de São Paulo, torna público que se encontra aberta nesta Prefeitura Municipal a **Tomada de Preços nº 005/2016**, para a contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução de implantação de galeria de águas pluviais no (prolongamento) do Conjunto Habitacional “Iacri H”, com extensão de 123 metros, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com o mapa de localização e conforme projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo o tipo de licitação a de **menor preço**, a qual será regida em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93, com as introduções da Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.604/98, Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução de implantação de galeria de águas pluviais no (prolongamento) do Conjunto Habitacional “Iacri H”, com extensão de 123 metros, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com o mapa de localização e conforme projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, a este edital, bem como os prazos e os custos previstos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra objeto da presente licitação será executada pela vencedora sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3. DO VALOR ESTIMADO DA OBRA

3.1. A obra está estimada no valor de **R\$ 35.421,68** (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias: 02 – EXECUTIVO, Despesas Extra Orçamentária, 21881040100 – 5326 – Convênio CDHU.

5. DO PRAZO

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. Obriga-se a contratada a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS, pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade.

5.3. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

6.1. A garantia de manutenção da proposta é de 1% (um por cento) do valor estimado da obra, que poderá ser efetuada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A garantia das licitantes consideradas não habilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

6.3. As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas poderão solicitar a restituição da garantia de manutenção de proposta após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

6.4. A garantia da licitante vencedora e das demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita, nos moldes do subitem 6.3 acima, após a assinatura do contrato correspondente.

6.5. O prazo da garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação das propostas.

6.6. Perderá direito à restituição a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela PREFEITURA.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica em qualquer dia e horário antes da entrega dos envelopes, apresentando Declaração de Vistoria Técnica do local da obra conforme modelo do Anexo 9.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos no Setor de Compras, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 17h horas, na Rua Ceará, 1783, Centro, Iacri/SP ou pelo telefone/fax nº (14) 3489-1250, ramal 207, Setor de Compras.

8.2. O Edital completo contendo o projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento deverá ser retirado no mesmo local e horário acima.

8.3. No ato da retirada do Edital, os interessados deverão apresentar todos os seus dados cadastrais para preenchimento da guia de recolhimento.

9. DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. As licitantes deverão apresentar os envelopes contendo Documentação e Proposta, fechados e indevassáveis, e entregá-los no Setor de Compras da PREFEITURA, no prédio à Rua Ceará, 1783 - Centro, Iacri/SP, após protocolados na Divisão de Tributação, **até às 09h00min (nove horas) do dia 19 (dezenove) de abril de 2016**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos Envelopes para participação desta licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á **às 09h30min** do mesmo dia, no mesmo local.

9.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

9.3 Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Somente poderão participar desta tomada de preços, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

- a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
- b) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 Não será admitida a participação em Consórcio.

10.3. O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e atende plenamente os requisitos de habilitação.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016
DATA: 19/04/2016 – horário: 09h00min

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016
DATA: 19/04/2016 – horário: 09h00min

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

12.1. – Para adquirir o Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Iacri, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação mencionada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, (artigos 27, 28, 29, 30 e 31, incisos e parágrafos), com três dias de antecedência do encerramento para entrega das propostas, nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 22 da mesma Lei.

12.2. – A habilitação à presente licitação será feita através da apresentação do Envelope nº 01 contendo cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Iacri, ou outro órgão ou entidade pública, conforme § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, na especialização compatível com o objeto licitado, e a documentação de que trata o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, além da **declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação**.

12.3. - Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 a mesma deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

b) quando não optante pelo SIMPLES Nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício DRE (alínea “a” do subitem 14.1.II), comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/as introduções da Lei Complementar 147/2014.

12.4. O envelope nº 1 – **Documentação de Habilitação** deverá conter:

12.4.1. Documentos de caráter geral:

a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Iacri/SP, guardada a conformidade com o objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope documentação.

b) Declaração de Vistoria Técnica do local da obra.

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado.

d) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

e) Cópia do comprovante de prestação da garantia de manutenção da proposta exigida neste edital.

12.4.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir;

12.4.3. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

a) Certidão atualizada de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão competente;

b) Comprovação, através de Carteira Profissional e Folha de Registro de Empregados registrada na DRT, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou de Contrato Social registrado na JUCESP, de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(ais) técnico(s) competente(s) registrado(s) no CREA ou órgão competente, que atenda(m) ao artigo 2º e/ou 7º da Resolução nº 218, de 29/06/73, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou legislação aplicável, ou seja, Arquiteto e/ou Engenheiro Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

c) A empresa proponente deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica que comprove(m) o desempenho da atividade profissional pertinente.

d) A comprovação de aptidão deverá ser feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, acompanhados de respectivo "Acervo Técnico", demonstrativos de que a licitante está apta ao desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

12.4.4. Documentos relativos à qualificação **econômico-financeira**:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitando-se a apresentação de balanço de abertura.

b) Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

b.1) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

c) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo.

d) Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Administração, através de certidão de breve relato expedida pela Junta Comercial, último instrumento de alteração contratual, devidamente registrado, ou balanço apresentado na forma da lei.

12.4.5. Documentos relativos à **regularidade fiscal**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

- d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- e) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- f) Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;
- g) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade em vigor.

12.5. Informações complementares

- a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.
- b) A Comissão de Licitações da PREFEITURA poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. O envelope nº 2 - Proposta Comercial deverá conter:

- a. Carta Proposta Comercial, preenchida conforme minuta anexa a este edital, devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o número do CNPJ e a denominação da empresa, na qual o preço global proposto esteja expresso em algarismo e por extenso.
- b. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preenchida conforme minuta anexa a este edital ou Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC.
- c. Planilha Orçamentária.
- d. Cronograma físico-financeiro.

13.1.2. Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser adotados a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro deste Edital.

13.2. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação, tais como o consumo de água e energia elétrica, cujos pagamentos serão de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

13.3. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

13.4. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

13.5. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.6. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

13.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas.

14. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Na sessão pública de abertura dos Envelopes nº 01 das licitantes a Comissão de Licitações analisará a documentação de habilitação e divulgará o resultado em sessão pública ou pelo Diário Oficial do Estado.

14.2. Será julgada inabilitada a licitante que deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;

14.3. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar 147/2014, a Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes não enquadradas na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

- a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) Será verificada a existência ou não de restrição de ordem fiscal, declarando-se:
 - b.1) caso não haja restrição, o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou
 - b.2) a existência de restrição de ordem fiscal, com a habilitação fiscal com restrição em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.

14.3.1. Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria sessão, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização na hipótese de ser declarada vencedora do certame.

14.4. Não ocorrendo a habilitação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto no subitem 14.6., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

14.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 ou do não saneamento de falhas admitido nos termos do subitem 14.12. será retomada a fase de habilitação com designação de nova data para a reabertura da sessão de julgamento.

14.6. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, quando será dado início ao prazo para interposição de recurso administrativo.

14.7. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “Menor Preço”, e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor valor global, observada a legislação em vigor.

14.8. Antes de efetuar a classificação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

14.9. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.
- b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- c) Com valor global superior ao valor estimado da obra ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.
 - c.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado.

14.10. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do valor global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global e assim sucessivamente.

14.11. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar 147/2014, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.12. Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

- a) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar 147/2014, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- b) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar.

14.12.1. O prazo para apresentação de nova proposta será de até dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

14.13. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

14.14. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais desclassificações, quando será dado início ao prazo para interposição de recurso administrativo.

14.15. Julgados os recursos eventualmente interpostos ou transcorrido o prazo recursal sem que as licitantes tenham utilizado desse direito, será homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto desta licitação à licitante vencedora pela autoridade competente, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

14.16. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das Licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão fechados, sob custódia da Comissão de Licitações até a efetiva formalização da contratação da Licitante Adjudicatária.

14.17. Após a publicação do resumo do contrato no DOE, esses envelopes fechados ficarão disponíveis para sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que aqueles não retirados neste prazo serão inutilizados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

15.2. Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal e entregues à Comissão de Licitações, em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Rua Ceará, 1783, Centro, Iacri/SP, ou por meio de "fac-símile", pelo fax nº (14) 3489-1250.

a) Os originais dos recursos interpostos via "fac-símile", deverão ser entregues até as 17h horas do primeiro dia útil após a data de envio do mesmo.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal com restrição em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária

17.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

17.3. Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele “menor valor” e o valor da correspondente proposta.

17.4. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

17.5. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

17.6. A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital;

17.7. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta PREFEITURA, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, será declarada a inabilitação da referida Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e revogados os atos de homologação e adjudicação anteriores, quanto então retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo percentual de empate legal estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/06 com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

18.3. Na hipótese de nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

18.4. A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital, devendo apresentar nesse ato:

- a) Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.
- b) No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA-SP – 6ª Região na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA de origem ou, em se tratando de prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA-SP – 6ª Região.

18.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a PREFEITURA, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos documentos passíveis de obtenção por tais meios.

18.6. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.7. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela PREFEITURA, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

18.8. A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

18.9. Na hipótese do subitem 18.7., caberá à PREFEITURA o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

18.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetivados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços executados, mediante a medição realizada, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitado o cronograma físico-financeiro, acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada.

19.2. Os pagamentos da PREFEITURA serão efetuados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela PREFEITURA configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

19.3. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

19.4. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

19.4. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela PREFEITURA.

19.5. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

19.6. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à PREFEITURA da Matrícula da Obra no INSS.

19.7 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os reajustes serão na forma da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, ou seja, será aplicado caso o contrato ultrapasse a doze meses, sendo-lhe aplicado o índice IPCA/FIPE para as construções civis sobre o saldo existente.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, os atos contrários aos objetivos do Edital, praticados pelas licitantes, sujeitá-la-á às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência por escrito.

21.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

21.2.1. Multa de 0,3% (zero três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

21.3.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato.

21.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Iacri, pelo prazo de 2 (dois) anos.

21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Iacri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

21.6. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, sendo que o pagamento delas não exime a Adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Iacri.

22. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

22.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da PREFEITURA, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela PREFEITURA.

22.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a PREFEITURA estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

22.3. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

22.4. Recebida pela PREFEITURA a comunicação da licitante vencedora contratada de conclusão das obras, o engenheiro fiscal da PREFEITURA, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) obtenção da CND do INSS referente a CEI da obra.

22.5. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da PREFEITURA, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

22.6. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelo engenheiro fiscal no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela PREFEITURA, das penalidades cabíveis.

22.7. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela PREFEITURA, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

22.8. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo da obra.

22.9. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

22.10. Após realizada a vistoria final e tendo a PREFEITURA aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela LICITANTE/CONTRATADA DA Certidão Negativa de Débito do INSS referente a obra do Contrato.

23. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

23.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

24.2. À PREFEITURA reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

24.3. A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a PREFEITURA poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

24.4. Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços licitados.

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1 - Minuta de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras.

Anexo 2 - Minuta de declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo 3 - Minuta de Proposta Comercial

Anexo 4 - Minuta do contrato

Anexo 5 - Termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado

Anexo 6 - Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária

Anexo 7 - Projeto e memorial descritivo

Anexo 8 - Modelo de Carta Fiança – Garantia de Contrato

Anexo 9 - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.

Prefeitura do Município de Iacri, aos 04 de abril de 2016.

CLAUDIO ANDREASSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016

_____ nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório Tomada de Preços nº 005/2016 da PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI, DECLARA, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para fins do determinado no parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

E ainda, na qualidade de empregadora, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

....., ____ de _____ de _____.

Representante legal
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

ANEXO 2

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, _____ nome completo _____, representante legal da empresa _____ nome da pessoa jurídica _____, interessada em participar do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016 da PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI, declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a _____ nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e no Decreto nº 54.229/09, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 005/2016, instaurada pela PREFEITURA.

_____ de _____ de _____.

Representante legal
RG nº _____
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

ANEXO 3

MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

....., __ de _____ de _____

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

Rua Ceará, nº 1783 - Centro

CEP. 17680-000 - Iacri- SP

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016

A/C Comissão de Licitações da PREFEITURA

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar a implantação de galeria de águas pluviais no (prolongamento) do Conjunto Habitacional "Iacri H", com extensão de 123 metros, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com o mapa de localização e conforme projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo o tipo de licitação a de **menor preço** pelo valor global de R\$ (_____), de acordo com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro anexos, sendo que o prazo para execução do objeto da presente licitação é de _____ (_____) dias corridos. Do valor global, R\$ (_____) refere-se à mão-de-obra para efeitos de recolhimento de impostos.

A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, e contém os custos relativos à vigilância até o "Recebimento Definitivo" da obra.

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

(Caso a licitante não possua conta no Banco do Brasil, deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.)

Atenciosamente,

Nome:

Cargo:

Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI E A FIRMA _____.

Pelo presente Contrato, objeto da Tomada de Preços nº 005/2016, para a implantação de galeria de águas pluviais no (prolongamento) do Conjunto Habitacional “Iacri H”, com extensão de 123 metros, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com o mapa de localização e conforme projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo o tipo de licitação a de **menor preço**, regida em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98, e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr., e de outro lado a empresa, CNPJ nº..., e Inscrição Estadual nº..., com sede à rua ..., na cidade de ..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo....., têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução da implantação de galeria de águas pluviais no (prolongamento) do Conjunto Habitacional “Iacri H”, com extensão de 123 metros, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com o mapa de localização e conforme projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo o tipo de licitação a de **menor preço**, bem como os prazos e os custos previstos, e demais documentos que integram o Edital da Tomada de Preços nº 005/2016 e de acordo ainda com a Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras e serviços de implantação, objeto da presente contratação, serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime EMPREITADA GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias: 02 – EXECUTIVO, Despesas Extra Orçamentária, 21881040100 – 5326 – Convênio CDHU.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor global da obra do presente contrato é de R\$ _____ (_____). Do valor global, R\$ _____ (_____) refere-se à mão-de-obra para efeitos de recolhimento de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

- 4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **PREFEITURA**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **PREFEITURA** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em (.....) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.
- 5.2. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela **PREFEITURA** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Quinta relativa às penalidades.
- 5.3. Obriga-se a contratada a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS, pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade.
- 5.4. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto à **PREFEITURA**, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor desta contratação, e o fez sob a forma da modalidade de
- 6.2. A garantia prestada tem validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da **PREFEITURA**.
- 6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- 6.4. A **PREFEITURA** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.
- 6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

7.1. Após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços, e a partir da assinatura a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- b) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- 8.1.1. Fornecimento os materiais, a mão-de-obra e os equipamentos necessários para a boa e perfeita execução da obra contratada.
- 8.1.2. Responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato.
- 8.1.3. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação ou classificação que lhe forem exigidas na licitação.
- 8.1.5. Ter, sob sua responsabilidade, todos os encargos com seus funcionários, assim como os sociais e como os trabalhistas, obrigando-se a mesma a inscrever a obra no INSS.
- 8.1.6. Havendo rejeição dos serviços pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, na hipótese de estarem em desacordo com a especificações técnicas fornecidas pela Contratante, a Contratada deverá retirá-los do local da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Notificação, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos produtos rejeitados, por dia de armazenamento excedente.
- 8.1.7. Responder, pelo período de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos trabalhos da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.
- 8.1.8. Fica obrigada a obedecer o projeto básico, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 8.1.9. A dar início à obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS, pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade.
- 8.1.10. A manter seguro para as pessoas que prestarão serviços na obra.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 9.1. Para a execução da obra objeto do presente contrato, a **PREFEITURA** obriga-se a:
 - 9.1.1. Gerir o presente Contrato pelo preposto Claudir José Mandelli, Engenheiro Civil da Prefeitura.
 - 9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

- 9.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 9.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.1.6. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- 10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 10.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **PREFEITURA**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
 - 10.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **PREFEITURA**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **PREFEITURA** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
 - 10.1.4. Cientificar por escrito, à **PREFEITURA** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 10.1.5. A **PREFEITURA** se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
 - 10.1.6. A **PREFEITURA** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
 - 10.1.7. Serão realizadas vistorias, pela **PREFEITURA** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
 - 10.1.8. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**.
 - 10.1.9. A **PREFEITURA** se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

10.1.10. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “Não Conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetivados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços executados, mediante a medição realizada, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitado o cronograma físico-financeiro, com o devido recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada.
- 11.2. Os pagamentos da **PREFEITURA** serão efetuados por meio de crédito em conta corrente em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela **PREFEITURA** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 11.3. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
- 11.4. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.
- 11.5. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **PREFEITURA**.
- 11.6. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 11.7. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à **PREFEITURA** da Matrícula da Obra no INSS.
- 11.8. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os reajustes serão na forma da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/01 ou seja, será aplicado caso o contrato ultrapassar doze meses, sendo-lhe aplicado o índice IPCA/FIPE para as construções civis sobre o saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, os atos contrários aos objetivos do Edital, praticados pelas licitantes, sujeitá-la-á às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Advertência por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

- 14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
 - 14.2.1. Multa de 0,3% (zero três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - 14.3.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 14.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Iacri, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Iacri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 14.6. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, sendo que o pagamento delas não exime a Adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Iacri.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 15.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **PREFEITURA**.
- 15.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **PREFEITURA** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 15.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário.
- 15.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.
- 15.5. Recebida pela **PREFEITURA** a comunicação da **CONTRATADA**, de conclusão da obra, o engenheiro fiscal da **PREFEITURA**, juntamente com os técnicos da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 dias, vistoriará as obras e expedirá o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
 - a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
 - b) limpeza da obra e dos canteiros;
 - c) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.
- 15.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério do engenheiro fiscal da **PREFEITURA**, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

- 15.7. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **PREFEITURA**, das penalidades cabíveis.
- 15.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **PREFEITURA**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 15.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **PREFEITURA** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- 15.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o recebimento definitivo da obra.
- 15.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 15.12. Após realizada a vistoria final e tendo a **PREFEITURA** aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, mediante a apresentação pela LICITANTE/CONTRATADA dos seguintes produtos:
 - a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente à obra do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.
- 16.2. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 17.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) O Edital da Tomada de Preços nº 005/2016.
 - b) A proposta da **CONTRATADA**.
 - c) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

- 18.1. Fica eleito o Foro Distrital de Bastos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencedora pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Iacri/SP, ____ de _____ de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

Claudio Andreassa
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:

NOME:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

ANEXO 5

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI:

Contrato nº:/2016

Objeto: Implantação de galeria de águas pluviais no (prolongamento) do Conjunto Habitacional “Iacri H”, com extensão de 123 metros.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Iacri, de..... de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

Claudio Andreassa - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: admin@iacri.sp.gov.br

E-mail Pessoal: gabinete@iacri.sp.gov.br

.....
..... – cargo.....
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) n° 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

ANEXO 6

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) n° 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

ANEXO 7

PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

29

ANEXO 8

MODELO DE CARTA DE FIANÇA – GARANTIA DE CONTRATO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI.

Por este instrumento de Carta de Fiança, o Banco (razão social, CNPJ e endereço), por seus representantes legais, declara constituir-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia dos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, da empresa (razão social, CNPJ e endereço) visando garantir, em todos os seus termos, o Termo de Contrato nº, que tem o objeto

A presente garantia tem o valor de R\$ (.....).

O prazo de validade desta fiança é de (*) (dias), contado da data da sua emissão.

Durante este período poderá ter o seu valor recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal de Vossas Senhorias, independentemente da interferência ou autorização de nossa afiançada, ou de ordem judicial, bem como, caso o Termo de Contrato ora afiançado sofra prorrogação, será prorrogado pelo mesmo período, mediante simples carta de solicitação da PREFEITURA.

O fiador declara que seu Patrimônio Líquido, nesta data, é de R\$ (.....reais) e que o volume de fianças emitidas é de R\$ (..... reais), correspondente à% (..... por cento) do seu patrimônio.

Atestam os signatários que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Banco

Banco

Testemunha

Testemunha

OBSERVAÇÕES:

nome e assinatura dos representantes do banco, com firma reconhecida.

Assinatura de duas testemunhas (nome e RG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br

30

ANEXO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, _____ nome completo _____, devidamente registrado no CREA/CAU sob nº _____, responsável técnico da empresa _____ nome da pessoa jurídica _____, CNPJ/MF nº _____, com registro no CREA/CAU sob nº _____, vinculado aos quadros da referida empresa, interessada em participar do **processo licitatório Tomada de Preços nº 005/2016**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI, DECLARO, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo seu entorno e vizinhanças, observado eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para realização do objeto desta licitação e, que tudo foi levado em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____ de _____ de _____.

Nome do profissional

(com carimbo da empresa)